



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância - AFI.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, autuado sob nº 0104.8/2022, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI).

Em sua Justificativa (pp. 4/5 dos autos eletrônicos) a Autora argumenta que:

O presente Projeto de Lei, objetiva estabelecer uma data para promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância - AFI. A intenção desta Deputada ao apresentar a presente proposição é dar abrangência estadual ao referido assunto.

À Apraxia da fala na Infância normalmente de origem genética, é um distúrbio de comunicação que gera incapacidade na programação dos movimentos musculares necessários para a produção e a sequência de fonemas. Crianças com esta condição apresentam fala limitada ou inexistente.

O termo Apraxia de Fala na Infância - AFI foi recomendado e padronizado em 2007 pela *American Speech-Language-Hearing Association* (ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.



Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece de forma mais rápida e, com isso, o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de Fala na Infância, variando de criança para criança.

Alguns desses aspectos são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador. Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido. Apesar de algumas crianças serem submetidas a exames, elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestação ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticos como o Autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Neste contexto, trazer à população este tipo de conhecimento, haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. A divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Governo do Estado e a Sociedade Catarinense estão apoiando essas famílias.

A escolha de instituir a data de 14 de maio como “O Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI”, trata-se de uma alusão à data instituída por Mike Doyle na Pensilvânia/EUA, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 4 de maio de 2022, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo acatado pelo Colegiado o Parecer pela aprovação da matéria, exarado pela Deputada Ana Campagnolo (pp. 7/9).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o sucinto relatório.



II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, pertine a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 79.

Assim, da análise cabível, corroborando as razões da Autora, concluo que a matéria em foco é de relevante interesse público, com embasamento no art. 6º¹, combinado com o art. 196², ambos da Constituição Federal, vez que tem como objetivo instituir o dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância, estabelecendo uma data para promover o seu conhecimento à sociedade para o diagnóstico precoce e para dar abrangência estadual ao assunto.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialese, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0104.8/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

¹ Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

² Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.